

SÚMULA Nº2/2026 – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS, CAMPUS GASPAR

OS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE do CST PG, se reuniram para a 2ª Reunião Ordinária, no dia 13/04/2026 (segunda-feira), às 13:30h, pelo googlemeet: <https://meet.google.com/mvh-pyax-ori>.

Pauta	Encaminhamentos
1 – ABERTURA DOS TRABALHOS E APRESENTAÇÃO DA ORDEM DO DIA; 2 – APROVAÇÃO DA SÚMULA Nº 1/2026;	A ordem do dia e a súmula nº 1/2026 foram aprovadas.
3 – DISCUSSÃO SOBRE A MINUTA DE VALIDAÇÃO DE UNIDADES CURRICULARES DO CST PG;	Após a leitura prévia da Minuta de validação de UCs para os cursos superiores, os membros do NDE fizeram diversas sugestões de forma a tornar o documento mais claro. A proposta foi encaminhada ao DEPE. As sugestões estão destacadas em azul, no ANEXO A, desta súmula.
4 - ENCERRAMENTO/PALAVRA LIVRE.	Não houve.

Estiveram presentes:

Bárbara Silvano Sabino
Givaldo Bezerra da Hora
Glaucia Marian Tenfen
Luciano Rosa
Márcio Henrique Fronteli
Vanessa Edy Dagnoni Mondini

Gaspar, 13/04/2026

Vanessa Edy Dagnoni Mondini
Doutora em Ciências Contábeis e Administração
Presidente do Núcleo Docente Estruturante do CST Processos Gerenciais
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC

ANEXO A

As Sugestões do NDE do CST Processo Gerenciais estão em azul, no próprio texto.

Obs.: É importante verificar se o que está disposto neste documento não contradiz a RDP.

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026

Estabelece diretrizes e procedimentos para validação e aproveitamento acadêmico nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12º do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022 e considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia XX de XXXX de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as as diretrizes e procedimentos para validação e aproveitamento acadêmico nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a validação e o aproveitamento acadêmico nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), visando à validação de competências, à dispensa de unidades curriculares e à otimização do percurso acadêmico.

Art. 4º As disposições desta Resolução têm por objetivos:

I – regulamentar o reconhecimento de saberes e competências adquiridos em contextos formais, não formais ou informais;

II – disciplinar o extraordinário aproveitamento, mediante avaliação de desempenho acadêmico excepcional;

- III – estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos, com base na equivalência curricular;
- IV – definir parâmetros para análise de equivalência curricular entre unidades curriculares específicas de extensão e projetos de extensão institucionalizadas;
- V – assegurar critérios para os processos de validação e aproveitamento acadêmico;
- VI – contribuir para a organização e a otimização do percurso acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios para a verticalização da formação no âmbito do IFSC serão estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º Esta Resolução fundamenta-se na legislação educacional brasileira vigente, especialmente:

- I - Lei nº 9.394/1996, e suas atualizações pela Lei nº 14.645/2023;
- II- Resolução CFE nº 5/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94
- II – Resolução CNE/CP nº 1/2021.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES (Consideramos este capítulo desnecessário. Ele está sem detalhamento e acaba confundindo mais do que ajudando. As explicações que constam nos capítulos 6, 7 e 8 já tratam deste assunto de forma mais completa).

Art. 6º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I – **Reconhecimento de Saberes:** Processo avaliativo destinado à validação de competências e conhecimentos, comprovados pelo estudante e compatíveis com os previstos na Unidade Curricular, adquiridos em contextos formais, não formais ou informais para fins de aproveitamento acadêmico.
- II – **Extraordinário Aproveitamento (Aceleração de Estudos):** Processo avaliativo aplicado a estudantes regularmente matriculados, destinado à dispensa de unidades curriculares mediante demonstração de desempenho acadêmico excepcional, aferido por instrumentos próprios de avaliação, possibilitando a abreviação da duração do curso

III – Aproveitamento de Estudos: Processo administrativo para dispensa de unidades curriculares cursadas e aprovadas em cursos de nível superior, mediante análise de equivalência.

IV – Aproveitamento de Extensão: Processo administrativo destinado ao aproveitamento de Projetos de extensão institucionalizados, mediante análise de sua correspondência com os objetivos formativos do curso, para fins de aproveitamento nas unidades específicas de extensão.

V – Equivalência Curricular: Correspondência entre Unidades Curriculares, ou projetos de extensão institucionalizados com previsão formativa equivalente, caracterizada por, no mínimo, 75% de compatibilidade entre conteúdos e objetivos formativos e 75% de equivalência de carga horária. [\(Esclarecer a diferença entre este item e o item III\).](#)

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

Art. 7º Não serão objeto de aproveitamento de estudos, de forma regular:

I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - Prática como Componente Curricular (PCC);

III - Atividades Complementares;

IV - Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Os **Projetos Integradores (PIs)** poderão ser objeto de aproveitamento, desde que demonstrada a equivalência de competências e carga horária com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever situações excepcionais de aproveitamento para os componentes curriculares listados neste artigo, mediante justificativa pedagógica.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DE SABERES

Art. 8º O reconhecimento de saberes poderá ser solicitado pelo estudante quando comprovados conhecimentos e competências, adquiridos em contextos formais, não formais ou informais, (Esclarecer a diferença entre “não formais” e “informais” compatíveis com os previstos na unidade curricular).

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de:

- I – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contratos de prestação de serviços;
- II – portfólio de atividades, projetos ou produções técnicas e artísticas;
- III – certificados de cursos técnicos, de formação inicial e continuada ou de extensão;
- IV – declarações de órgãos públicos, empresas ou entidades sociais, em papel timbrado (acrescentar que devem estar assinados).

Recomendamos que cada um dos tipos de validação tenha uniformidade na forma de apresentar os resultados.

Art. 9º A avaliação poderá ser realizada por docente da área ou por comissão designada pela coordenação de curso, mediante:

- I – prova teórica ou prática;
- II – análise de portfólio;
- III – memorial descritivo;
- IV – outros instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da unidade curricular.

Recomendamos acrescentar a frase: estudante não poderá requerer submissão à avaliação aproveitamento em unidades curriculares nas quais tiver sido reprovado.

CAPÍTULO VI

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Caracterizar de forma clara o conceito de extraordinário aproveitamento. Sugerir exemplos ou citar os casos que se enquadram. Serve para alunos que tem conhecimento, mas não tem documentos comprobatórios?

Art. 10. O extraordinário aproveitamento caracteriza-se pelo reconhecimento da proficiência do estudante regularmente matriculado, por meio de avaliação, permitindo a dispensa de cursar a unidade curricular.

Art 11. O estudante que pretende solicitar o extraordinário aproveitamento, deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do seu Curso, devidamente instruído com a recomendação de um dos professores da unidade curricular e as informações pertinentes.

§ 1º A recomendação de que trata o caput deste artigo resultará de uma entrevista inicial efetuada nos primeiros dias de aula, pelo docente da respectiva unidade curricular.

§ 2º Será permitido ao estudante submeter-se uma única vez à avaliação de extraordinário aproveitamento para determinada unidade curricular.

§ 3º O estudante não poderá requerer submissão à avaliação de extraordinário aproveitamento em unidades curriculares nas quais tiver sido reprovado.

Sugerimos especificar todos os prazos e procedimentos ou retirar esta informação de todas as formas de validação e deixar apenas no item “**DOS PROCEDIMENTOS**”.

Art 12. A avaliação de que trata o Art. 10 será realizada por comissão designada pela coordenação de curso, preferencialmente presidida pelo docente da unidade curricular, mediante:

I – prova teórica e/ou prática;

III – outros instrumentos de avaliação compatíveis com a unidade curricular.

Parágrafo único. A avaliação poderá resultar em validação da unidade curricular por extraordinário aproveitamento, ou no indeferimento do pedido. (Tem algumas formas de validação que não apresentam este parágrafo único ao final. Sugerimos padronizar).

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 13. O aproveitamento de estudos consiste no processo administrativo de dispensa de unidades curriculares, mediante a análise de equivalência curricular com componentes cursados e aprovados em outros cursos de nível superior.

Parágrafo único. As unidades curriculares específicas de extensão são passíveis de aproveitamento de estudos, desde que apresentem equivalência curricular. [Sugerimos a inserção do parágrafo sobre extensão lá no capítulo VIII ou retirar, pois lá já está claro como funciona o reaproveitamento da extensão.](#)

Art. 14. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do campus.

Seção II – Aproveitamento Interno

Art. 15. O aproveitamento de estudos provenientes de Unidades Curriculares cursadas no próprio IFSC poderá ser analisado pelo docente da área ou pelo coordenador de curso, mediante verificação da equivalência curricular ([É o mesmo que reconhecimento de estudos?](#)). [Sugerimos deixar claro indicando: “conforme cap III, o art. 6, item 5”](#)).

Parágrafo único. Constatada a equivalência curricular, o aproveitamento poderá ser deferido diretamente.

Seção III – Aproveitamento Externo

Art. 16. O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, **anteriormente ao ingresso no IFSC**, será objeto de análise técnica para garantir a equivalência de competências.

§1º A análise será realizada preferencialmente pelo docente da área ou, nos casos de equivalência clara e direta ([as palavras “clara e direta” são necessárias?](#)), pela coordenação de curso, podendo ser solicitada documentação complementar ou avaliação específica quando necessário ([avaliação específica já é outra modalidade de validação](#)).

§2º Visando à organização do percurso formativo e à celeridade, a coordenação de curso realizará a análise de aproveitamento em bloco único no semestre de ingresso do estudante (seja por vestibular, transferência, retorno de egresso ou outra forma de admissão). [Sugestão: Visando à organização do percurso formativo e à celeridade, a coordenação de curso realizará orientará o aluno a respeito dos](#)

procedimentos e documentações necessárias para aproveitamento de estudos. Mediante a documentação entregue, o coordenador ou comissão designada, farão a análise em bloco único (seja por vestibular, transferência, retorno de egresso ou outra forma de admissão).

§3º A análise em bloco consiste na avaliação integral do histórico escolar e dos planos de ensino apresentados, resultando em um parecer consolidado que contemple todas as Unidades Curriculares passíveis de validação para toda a matriz curricular do curso.

§4º Para cursos de graduação em fase de implantação, apenas o componente curricular de fase já implantada poderá ser validado, cabendo ao estudante acompanhar e solicitar no momento oportuno. Cabe o mesmo procedimento para cursos que estão com mudança de grade? Se sim, inserir no texto.

Art. 17. A realização de estudos em outras instituições após o ingresso no IFSC para fins de aproveitamento posterior dependerá de autorização prévia do Colegiado do Curso. Existe base legal para esta exigência? Podemos, enquanto instituição, proibir o aluno de cursar UC em outra IES e solicitar validação posterior?

§1º A autorização poderá ocorrer em situações como:

I – caso de suspensão de oferta de curso, no qual a Unidade Curricular não têm oferta prevista no IFSC no ano letivo;

II – alterações de matriz curricular;

III – outras situações devidamente justificadas (Sugerimos definir estas justificativas ou esta frase permitirá qualquer situação).

§2º A análise da solicitação para unidades curriculares autorizadas pelo colegiado será conforme o Art.

16.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE EXTENSÃO

Art. 18. O aproveitamento de extensão decorre da participação do estudante em projetos Extensão, sendo a carga horária validada em unidades curriculares específicas de extensão, nos termos deste Capítulo. Este capítulo precisa deixar claro se as UCs têm que ser inteiramente de extensão ou também se enquadram as que possuem apenas parte da carga horária de extensão. Tem que ser apenas extensão curricularizada ou projetos de extensão não curricularizados também se enquadram?

Art. 19. A validação de unidades curriculares específicas de extensão, por meio do aproveitamento de extensão, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I - o projeto de extensão tenha sido realizado em curso de graduação;

II - as atividades desenvolvidas no projeto tenham sido protagonizadas pelo estudante, atendam aos conteúdos previstos para unidade específica de extensão e estejam relacionados ao perfil profissional do egresso;

III - a carga horária comprovada no projeto seja igual ou superior à 75% da carga horária da unidade curricular a ser validada.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de um mesmo projeto para a validação de mais de uma unidade curricular específica de extensão ou atividades complementares. [\(Ficou confuso. Deixar claro que uma mesma atividade de extensão não servirá para validar duas atividades diferentes\).](#)

Art. 20. Para projetos realizados em instituições educacionais externas ou em outros cursos de graduação do IFSC, e alinhados às competências necessárias ao perfil do egresso, o estudante deverá apresentar certificação oficial contendo descrição das atividades, carga horária e período de realização.

Parágrafo único. Cabe ao **Colegiado de Curso** a análise do mérito e o deferimento do pedido de aproveitamento, mediante parecer do professor responsável pela unidade curricular. [\(Entendemos que cabe ao coordenador de curso e não ao colegiado, isso tornaria o processo muito moroso\).](#)

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. A solicitação de reconhecimento de saberes, de extraordinário aproveitamento, de aproveitamento de estudos ou de aproveitamento de extensão deverá ser realizada pelo estudante junto à Secretaria Acadêmica ou à Coordenação de Curso, conforme orientações e prazos institucionais.

Art. 22. Os processos de que trata esta Resolução observarão, no que couber, o seguinte fluxo geral:

- I – protocolo da solicitação pelo estudante, devidamente instruída com a documentação exigida;
- II – conferência documental, a ser realizada pela Secretaria Acadêmica ou pela Coordenação de Curso;
- III – análise acadêmica, a ser realizada por docente da área ou por comissão designada;
- IV – emissão de parecer, quando aplicável, incluindo manifestação do Colegiado de Curso nos casos previstos;
- V – registro do resultado no sistema acadêmico institucional.

Art. 23. Sem prejuízo do fluxo geral previsto no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes especificidades:

- I – para reconhecimento de saberes, o processo deverá ser instruído com documentos comprobatórios e poderá envolver avaliação por instrumentos específicos, conforme previsto nesta Resolução;
- II – para extraordinário aproveitamento, o processo dependerá de requerimento ao Colegiado de Curso, com recomendação docente e realização de avaliação específica;
- III – para aproveitamento de estudos, o processo deverá conter histórico escolar e planos de ensino (com ementa) sendo a análise pautada na equivalência curricular;
- IV – para aproveitamento de extensão, o processo deverá conter certificação e relatório de atividades do projeto de extensão institucionalizado, observados os critérios de aderência formativa.

Art. 24. Os prazos para solicitação e análise dos processos de que trata esta Resolução deverão observar o Calendário Acadêmico do campus e as orientações institucionais vigentes.

§1º O resultado da análise deverá ser comunicado ao estudante por meio do e-mail institucional do aluno.

§2º Caberá recurso ao Colegiado de Curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado, devendo o pedido estar devidamente fundamentado.

§3º O Colegiado de Curso terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciação do recurso, podendo, quando necessário, solicitar nova análise ou complementação de informações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão estabelecer o percentual de carga horária máxima passível de validação e aproveitamento acadêmico nos cursos de graduação, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Indicar as diretrizes desta resolução que nos auxiliam a definir esse percentual de carga horária máxima passível de validação e aproveitamento. Existe uma legislação sobre isso?

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado de Curso, em grau de recurso ou complexidade pelo Colegiado do Câmpus, observadas as disposições desta Resolução e a legislação vigente.